

**EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 9:00 HORAS.**

**Local:** Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

**HAVENDO QUÓRUM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DECLAROU ABERTA A SESSÃO E CUMPRIMENTOU OS PRESENTES.**

1. Processo de Gestão Administrativa nº 20869/2017. Assunto: Correição Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, 2017. O Presidente do Egrégio Conselho Superior, fez uma breve contextualização do que originou a sessão. Realça que Corregedoria Nacional do Ministério Público realizou correição no Ministério Público do Estado do Piauí no período de 20 a 24 de março de 2017, com aprovação do Relatório Consultivo no dia 27 de junho de 2017, durante a 12ª sessão ordinária. Por intermédio do Ato PGJ nº 712/2017 foi instituída Comissão com o objetivo de executar as medidas decorrentes do Processo nº 0.00.000.000402/2016-80, que trata da Correição Geral, tendo o art. 2º, inciso III, criado a Subcomissão do Conselho Superior do Ministério Público e a Portaria nº 1791/2017 designou o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes para a coordenação dos trabalhos desta Subcomissão. A pedido do Coordenador foram designados os Procuradores de Justiça Hosaiás Matos de Oliveira e Clotildes Costa Carvalho para integrarem a subcomissão e a Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, para secretariar os trabalhos. Realça que o Corregedor-Geral do Ministério Público também participou dos trabalhos da Subcomissão. Concluídos os trabalhos, após reuniões e discussões dos integrantes da Subcomissão, o Coordenador encaminhou minuta com proposta de Regimento Interno e de Súmulas, tendo sido acatada a solicitação deste de designação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dessas minutas. Ressalta que a Subcomissão facultou a todos os membros do Ministério Público a apresentação de sugestões, concedendo o prazo de 10 dias para tanto, com criação de e-mail para recebimento dessas sugestões e ampla divulgação interna. Juntamente com o ofício de convocação, os Conselheiros receberam cópias da minutas de Regimento Interno e das súmulas, bem como das emendas por mim sugeridas, possibilitando, assim, a prévia apreciação do teor. Esclarece que a atualização do Regimento Interno e a construção das súmulas constitui determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, que concedeu um prazo de 90 dias para o cumprimento, tendo sido informado à Corregedoria Nacional, no dia 03/10/2017, a designação

## Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

da sessão extraordinária para apreciação e aprovação. O Presidente agradece antecipadamente a disponibilidade e o compromisso com a atuação ministerial e concedeu a palavra ao Coordenador da Subcomissão, Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para que possa se pronunciar. O Dr. Aristides Silva Pinheiro solicita a palavra e registra a requisição pela Corregedoria Nacional do Ministério Público da Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura para assessorar aquele Órgão. A Conselheira Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho propõe moção de elogio à Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura pelo zelo no trabalho desenvolvido, que a faz merecedora do convite e exercício da função. Manifesta felicidade pelo convite. Dr.<sup>a</sup> Martha Celina Maria Mendes de Moura se associa à proposição. Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que se trata do reconhecimento nacional, por um órgão nacional, do trabalho desenvolvido pela Promotoria de Justiça, sem que aquele Órgão tenha dever ou obrigação de convite. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes realça os relevantes serviços prestados pela Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura ao Ministério Público do Estado do Piauí. Manifesta que se sente orgulhoso de pertencer a uma Instituição que tem um de seus membros servindo ao Conselho Nacional do Ministério Público, estando de pleno acordo com a proposta. Presidente subscreve a proposta à aprovação e deseja muita sorte à Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura. Apresenta escusas pela cessão parcial, tendo em vista a relevância das funções exercidas no Ministério Público do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou moção de elogio à Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura, acatando proposição da Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho, subscrita pela Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Cleandro Alves de Moura.** Com a palavra, o Dr. Fernando Melo Ferro Gomes faz um relato dos trabalhos da Subcomissão, que resultou na apresentação de minuta de resolução. A Subcomissão realizou debates internos e ampliou os debates por intermédio de consulta a toda a categoria, porém somente um membro apresentou sugestão, a qual foi redirecionada ao Dr. Aristides Silva Pinheiro. Também foram realizadas pesquisas a regimentos internos de outras unidades e ramos do Ministério Público, que resultou na minuta apresentada. Esclarece que a minuta não é um texto acabado, trata-se de minuta que apresenta como eixo alterações implementadas em face de exigências do Conselho Nacional do Ministério Público e da atividade diária. Os debates resultarão em melhoria do texto, que inclusive poderá ser alterada depois, por se tratar de um texto sempre inacabado, sujeita a aprimoramento. Enfatiza que leu as propostas de emenda e sugere que sejam apresentadas as emendas apresentadas pelo Presidente, oportunizada a cada Conselheiro a apresentação de suas emendas e votação após os debates. O Presidente esclarece que apresentou treze emendas e anuncia que serão apreciadas e votando à medida da apresentação. Emenda nº 01: preservação da redação atual do art. 2º. Argumenta que a parte final do art. 2º da minuta afirma que o Conselho Superior do Ministério Público reger-se-á, dentre outras normas, pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Considera que esse texto indica a aplicação no Conselho Superior de uma regra *interna corporis* do Conselho Nacional. Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura explica as razões de apresentação da emenda e sugere a utilização da expressão “atos normativos” na

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

redação final. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a Emenda nº 01 apresentada pelo Presidente e determina nova redação ao art. 2º da minuta, nos seguintes termos: “Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, órgão da Administração Superior e de execução do Ministério Público, com atribuições de fiscalizar e superintender a atuação dos membros da instituição e dos seus órgãos, bem como de velar por seus princípios institucionais, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, normas específicas deste Regimento, Regimento Interno e atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público”.** Emenda nº 02: estabelecer os poderes do Conselheiro que funcionar como relator de um procedimento no art. 17 da minuta, que trata das atribuições dos Conselheiros. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes vota contrário à emenda, fundamentando que as atribuições do Conselheiro como relator estão dispersas no texto da resolução. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, rejeita a Emenda nº 02 apresentada pelo Presidente.** O Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta emenda para inserção do procedimento de investigação criminal na redação do art. 15, inciso VII. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a emenda apresentada pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro, e confere nova redação ao inciso VII da minuta, qual seja, “Art. 15. (...). VII – relatar e julgar as promoções de arquivamentos de inquérito civil, procedimento de investigação criminal ou peças de informação, bem como os recursos interpostos;”.** Emenda nº 03: retificação do texto do inciso IV, que cuida das atribuições da Secretaria do Conselho Superior, de modo que passe a ter a seguinte redação “IV – conferir as folhas e a numeração dos procedimentos recebidos, lançando termo de recebimento nos autos”. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes apresenta voto divergente e propõe a substituição do termos “certidão” por “termo de conferência”. Dr. Aristides Silva Pinheiro esclarece que a certidão é uma fé pública, é expedida a requerimento de alguém. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho manifesta-se que não vê dificuldade em inserir certidão nos autos, trata-se do resguardo de que o processo está todo regular, com as páginas numeradas e quantidade de volumes conferidos. Concedida a palavra à Secretária, esta esclareceu que a certidão é um ato privativo desta e a aprovação desta redação dificultará o trabalho na Secretaria do Conselho Superior. Ao contrário, os atos ordinatórios poderão ser praticados pelos servidores lotados na Secretaria do Conselho Superior. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 03 apresentada pelo Presidente, conferindo nova redação ao inciso IV, do art. 20, nos seguintes termos: “Art. 20. (...) IV – conferir as folhas e sua numeração dos procedimentos recebidos, lançando termo de conferência nos autos;”.** Emenda nº 04: acréscimo do § 3º, ao art. 20, a fim de que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público contenha a previsão de que os documentos que tramitem pela Secretaria daquele órgão colegiado possam ser assinados mediante certificado digital, o que facilitaria a execução do serviço, preservando-se a autenticidade e integridade do documento, com a seguinte redação: “§ 3º. Os documentos encaminhados à Secretaria do Conselho deverão conter assinatura do interessado, que poderá utilizar-se de certificado digital”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 04**

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

apresentada pelo Presidente, conferindo nova redação ao inciso IV, do art. 20, nos seguintes termos: § 3º. Os documentos encaminhados à Secretaria do Conselho Superior deverão conter assinatura do interessado, que poderá utilizar-se de certificado digital”. Emenda nº 05: considera que a expressão “por e-mail” contida inciso IV do art. 21 da minuta é incompatível com a coerência do texto normativo. Assim, sugere que fique conforme com o disposto nos art. 33 e 34 da minuta de Regimento Interno, que o texto passe à seguinte redação “IV – encaminhar aos Conselheiros, por ofício, a ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das sessões ordinárias ou, 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 05 apresentada pelo Presidente, conferindo nova redação ao inciso IV, do art. 20, nos seguintes termos: “Art. 21. (...) IV – encaminhar aos Conselheiros, por ofício, a ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das sessões ordinárias ou, 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias”.** Emenda nº 06: no art. 21 da minuta, considera relevante incluir dentre as atribuições do Secretário do Conselho “manter o registro dos atos e fatos geradores de vacâncias de cargos de membros da Instituição, mediante comunicação encaminhada pela Secretaria Geral ou setor de pessoal”. Para tanto, propõe que esse dispositivo torne-se o inciso XVIII e o texto do atual inciso XVIII seja renumerado para inciso XIX. Prestados esclarecimentos à Conselheira, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, sobre a centralização na Secretária de atribuições da Coordenadoria de Recursos Humanos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 06 apresentada pelo Presidente, para incluir no XVIII, do art. 21, a seguinte redação: “Art. 21. (...) XVIII – manter o registro dos atos e fatos geradores de vacâncias de cargos de membros da Instituição, mediante comunicação encaminhada pela Secretaria Geral ou setor de pessoal;”, renumerando o texto anterior para inciso IX.** Emenda nº 07: acréscimo de um § 5º ao art. 26 da minuta, com a seguinte redação: “§ 5º. As intimações, inclusive em procedimentos de natureza disciplinar, serão promovidas pela Secretaria do Conselho Superior ou por membro ou servidor designado pelo Presidente do Conselho”. Entende que essa regra tornará expressa a possibilidade de que o cumprimento das intimações se perfaça mediante membro ou servidor designado para essa finalidade. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta voto divergente, entendendo que essa sistemática de intimação gerará nulidades no futuro. Prestados esclarecimentos pela Secretária do Conselho Superior que o Regimento Interno atual prevê a intimação pessoal e, no caso de membro que residir no interior, prevê a intimação por edital. A emenda é para que seja possível a designação de membro ou servidor para realizar a intimação pessoal na localidade de residência. Dr. Aristides Silva Pinheiro, Fernando Melo Ferro Gomes e Dr. Hosafias Matos de Oliveira manifestam-se pela possibilidade de designação. Esclarecido pelo Dr.ª Carmelina Maria Mendes Mendes de Moura a sistemática de intimação adotada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que encaminha por e-mail as intimações para que sejam cumpridas na unidade local, com a designação de membro ou servidor para tanto. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, aprovou a Emenda nº 07 apresentada pelo Presidente, para incluir o § 5º, do art. 26, a**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

seguinte redação: Art. 26. (...) “§ 5º As intimações, inclusive em procedimentos de natureza disciplinar, serão promovidas pela Secretaria do Conselho Superior ou por membro ou servidor designado pelo Presidente do Conselho”. **Vencida o voto da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Emenda nº 08: opina-se pela adição do inciso VII ao § 4º do art. 27 da minuta admitindo que a intimação poderá ser realizada por *e-mail* institucional. Recordar o disposto no art. 18 do Ato PGJ-PI nº 603/2016 que diz: “O correio eletrônico (e-mail) hospedado no domínio mppi.mp.br é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público, por intermédio do qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais entre órgãos, unidades, membros e servidores da Instituição, vedado seu uso para fins alheios aos interesses institucionais”. Para a hipótese de intimação por e-mail institucional, sugere-se que o dia do começo do prazo seja considerado: “VII – a data do envio da comunicação”. Note-se que essa regra segue o modelo atualmente utilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona a forma de contagem do prazo e a fonte normativa. Presidente esclarece que o Ato PGJ nº 603 já trata da matéria, considerando o e-mail institucional como meio oficial de comunicação. Dr. Aristides Silva Pinheiro realça que expediu recomendação para que os membros diariamente acessem a caixa de e-mails. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere como redação “a data do envio da comunicação, por e-mail”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 08 apresentada pelo Presidente, acrescentando-se ao texto do § 4º, do art. 27, o inciso VII, com a seguinte expressão “Art. 27. (...). § 4º. (...). VII – a data do envio da comunicação, por e-mail”.** Emenda nº 09: como decorrência lógica da aprovação da emenda nº 08, deve-se estabelecer a regra de que as intimações realizadas por intermédio do *e-mail* institucional deverão ser certificadas e juntadas aos autos. Portanto, seria relevante o **acréscimo do § 7º ao art. 27 da minuta**, com a seguinte redação: “§ 7º A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 09 apresentada pelo Presidente, para incluir o § 7º, ao art. 27, com a seguinte redação: Art. 27. (...). § 7º A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico.** Emenda nº 10: diz o art. 15 do Código de Processo Civil que: “Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”. Nota-se, então, a aplicabilidade do CPC aos procedimentos em curso no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. Nessa toada, lembrando que as decisões proferidas por órgãos colegiados assumem a forma de acórdão, deve-se aplicar a regra do § 1º do art. 943 do CPC, que diz: “todo acórdão conterá ementa”. Ademais, o § 3º do art. 205 do CPC dispõe que apenas as ementas dos acórdãos devem ser publicadas nos órgãos da imprensa oficial. Portanto, é recomendável sejam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 53 da minuta com a seguinte redação: “§ 3º Concluída a deliberação, o relator juntará aos autos o voto e o acórdão contendo ementa” e “§ 4º Havendo voto divergente vencedor, seu autor receberá os autos para fins do parágrafo anterior”. Voto divergente Dr. Fernando Melo



**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

Ferro Gomes argumentando a grande dificuldade no gabinete para operacionalizar uma mudança dessa magnitude. Até porque o voto elaborado já possui uma ementa. Além disso, esse acórdão só poderá ser publicado com a assinatura do Presidente, relator e demais Conselheiros, porque funciona assim nas Câmaras dos Tribunais. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho argumenta que, além disso, o Relator que divergiu também deverá apresentar o voto e acórdão. Dr. Aristides Silva Pinheiro se manifesta que no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o autor do voto vencedor deverá lavrar o acórdão. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes invoca a dificuldade prática em face a estrutura de assessoria. Concedida a palavra à Secretária do Conselho Superior explicar o procedimento adotado. Realça que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 173, de 04 de julho de 2017, que obriga os órgãos colegiados, no prazo de um ano, a publicarem as decisões que são proferidas, inclusive com disponibilização no sítio eletrônica, com ambiente de busca e pesquisa, conforme art. 1º. Como padrão, o § 1º coloca o mesmo que é utilizado nos Tribunais Superiores. Trata-se de mecanismo de transparência das decisões proferidas pelos órgãos colegiados. Relata que atualmente existe dificuldade da Secretaria em relação às publicações das decisões proferidas nas sessões. Quando o voto tem ementa, publica-se a ementa. No entanto, na hipótese de voto divergente, o que consta nos autos é uma certidão lavrada pela Secretária. Muitas são as ligações recebidas na Secretaria para esclarecimento do voto divergente, tendo sido solicitado o voto condutor da divergência. A Assessoria observou essa questão e fez a proposta de emenda ante a dificuldade de cumprir a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público em face da sistemática atualmente adotada no Conselho Superior, inclusive porque nem todos os votos possuem ementa. Às vezes a ementa é fruto dos debates travados no Plenário ou então a Secretaria precisa ler e preparar a ementa para publicação. Presidente esclareceu que o Relator deverá elaborar a ementa. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes defende a obrigatoriedade de voto, com ementa, e voto divergente, com ementa. O voto condutor sempre deve ter ementa. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, aprovou a Emenda nº 10 apresentada pelo Presidente, para incluir no art. 53 o § 3º para inclusão da ementa no voto e no voto divergente, com a seguinte redação: Art. 53. (...) § 3º. Concluída a deliberação, o relator juntará aos autos o voto e respectiva ementa. § 4º. Havendo voto divergente vencedor, seu autor receberá os autos para fins do parágrafo anterior. Vencido, o voto do Presidente no tocante à elaboração do acórdão.** Presidente apresentou verbalmente emenda para acrescer o § 1º ao art. 34, versando sobre a possibilidade de disponibilização dos relatórios dos votos pelo sistema SIMP. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes considera a proposta inovadora, que dará uma dinâmica aos julgamentos. No Tribunal de Justiça atualmente relatórios e votos são disponibilizados com antecedência e as questões pontuais são suscitadas e debatidas na sessão e colocadas em votação. Atendendo questionamento do Dr. Aristides Silva Pinheiro, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a medida exclui os processos disciplinares. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda apresentada verbalmente pelo Presidente, para alterar a redação do § 1º art. 34, passando à seguinte redação: Art. 34. (...) § 1º. As**

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

matérias que devam integrar a ordem do dia deverão ser encaminhadas pelos membros do Conselho Superior ao Secretário até as 10 h do dia da publicação da pauta, bem como deverão ser lançadas no sistema eletrônico os respectivos relatórios, para acesso exclusivo aos Conselheiros. Emenda nº 11: tendo em vista o disposto no § 3º do art. 164 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí que prevê recurso de ofício para a hipótese de indeferimento de pedido de reabilitação julgado pelo Conselho Superior, sugere-se o acréscimo do § 3º ao art. 75 da minuta, nos seguintes termos: “§ 3º Haverá recurso de ofício para o Colégio de Procuradores de Justiça na hipótese de deferimento de pedido de reabilitação”. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes relembra que houve decisão do Colegiado nesse sentido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 11 apresentada pelo Presidente, para acrescentar o § 3º, ao art. 75. (...), com a seguinte redação: Art. 75 (...). § 3º Haverá recurso de ofício para o Colégio de Procuradores de Justiça na hipótese de deferimento de pedido de reabilitação.** Emenda nº 12: considerando que os atos de instrução nos processos de natureza disciplinar ficam a cargo da Corregedoria Geral do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, revela-se a incongruência do art. 83 da minuta com a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993. Por essa razão, sugere-se a supressão do art. 83 da minuta, com a conseqüente renumeração dos dispositivos que lhe seguem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 12 apresentada pelo Presidente, para suprimir o art. 83 previsto na minuta de Regimento Interno, determinando a renumeração dos dispositivos seguintes.** Emenda nº 13: os arts. 195 a 200 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993, atribuem ao Colégio de Procuradores de Justiça, de modo privativo, o julgamento dos pedidos de revisão de processos administrativos disciplinares. Como a matéria escapa da esfera de atribuições do Conselho Superior, devem ser suprimidos os arts. 108 a 111 da minuta, com a conseqüente renumeração dos dispositivos que lhes seguem. Ademais, deve-se afastar a interpretação de que a “revisão do procedimento administrativo” prevista na minuta se reporta a processos administrativos de outra natureza. Os processos administrativos não disciplinares são aqueles que envolvem a área de gestão, cujo órgão julgador é o Procurador-Geral de Justiça. Nesse ponto, é importante registrar que o Conselho Nacional do Ministério Público já consolidou sua jurisprudência acerca do tema, publicando o Enunciado CNMP nº 14, de 13/06/2017, que diz: “Atos praticados por Procuradores Gerais ou por seus delegatários, na função de ordenador de despesas ou de gestão, não podem ser revistos por qualquer órgão colegiado dentro da própria instituição”. Em suma, a revisão das decisões do Procurador-Geral de Justiça, nesse campo específico, submetem-se ao controle do CNMP, nos termos do § 2º do art. 130-A da Constituição da República. Presidente confere a palavra à Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura que esclarece a competência do Colégio de Procuradores de Justiça para julgamento dos pedidos de revisão de processos administrativos disciplinares. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira esclarece que o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público possui previsão de revisão dos processos administrativos disciplinares. Dr. Aristides Silva Pinheiro esclarece que o Conselho Superior não é órgão

## Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de revisão. Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura faz a leitura do art. 195 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí. Dr. Aristides Silva Pinheiro menciona a legitimidade da Corregedoria Geral do Ministério Público para suscitar a revisão do processo disciplinar. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que não se trata de processo disciplinar. Dr. Hosaías Matos de Oliveira reforça que se trata de referência ao processo administrativo disciplinar. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 13 apresentada pelo Presidente, para suprimir os arts. 108 a 111 da minuta.** Presidente questiona se os Conselheiros tem propostas de emenda a apresentar. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere que seja repassada a palavra aos Conselheiros, iniciando pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que não tem emendas a apresentar, justificando que a minuta foi proposta em consonância com a assessoria da Corregedoria Geral do Ministério Público. Louva a atenção recebida pelo órgão correcional. Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Hosaías Matos de Oliveira não apresentaram emendas. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, enfatiza a necessidade de inclusão de ponto e hífen após o número dos artigos, que a Subcomissão esqueceu de colocar. Sugere seja procedida a uma rigorosa revisão gramatical. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a realização de rigorosa revisão gramatical no texto, proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes apresenta emenda para, no art. 15, inciso XVIII, inserir as notícias de fato, com a seguinte redação: Art. 15, (...). XVIII – provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em notícia de fato, sindicância ou processo administrativo verificar-se a existência de crime de ação pública. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes para alteração da redação do art. 15, nos seguintes termos: Art. 15 (...). XVIII – provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em notícia de fato, sindicância ou processo administrativo verificar-se a existência de crime de ação pública.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 16, inciso I, nos seguintes termos: “convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário;”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes para alteração da redação do art. 16, inciso I, da minuta, passando a constar: Art. 16. (...). I – convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 18, *caput*, para constar: “A Secretaria do Conselho Superior, órgão de apoio administrativo, compõe-se: (...)”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes para alteração da redação do art. 18 para: “Art. 18. A Secretaria do Conselho Superior, órgão de apoio administrativo, compõe-se: (...).** Presidente propõe emenda para alterar a redação do art. 21, *caput* para “São atribuições do Secretário do Conselho Superior: (...)”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Cleandro Alves de Moura para alteração da redação do art. 21, *caput* para “Art. São atribuições**



**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

**do Secretário do Conselho Superior: (...).** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para excluir da redação do art. 21, inciso V: a palavra “despachar”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para excluir a palavra “despachar” do inciso V, art. 21, ficando com a seguinte redação: Art. 21. (...). V – por delegação do Presidente, receber, distribuir e encaminhar as notícias de fato endereçadas ao Conselho Superior.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para incluir no inciso IX, do art. 21 a palavra “enviar”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para incluir no inciso IX, do art. 21, a palavra “enviar”, ficando com a seguinte redação: Art. 21. (...). IX – organizar e enviar para cada membro do Conselho Superior do Ministério Público, o expediente relativo aos candidatos inscritos à movimentação na carreira, providenciando a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e na página do Conselho Superior.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para excluir no art. 23, § 4º, as palavras “pendentes e futuros”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para excluir no art. 23, § 4º as palavras “pendentes e futuros”, ficando com a seguinte redação: Art. 23. (...). § 4º. Durante os afastamentos do Conselheiro titular, o suplente ficará responsável por todos os processos, enquanto durar a substituição.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes faz a leitura do art. 26 e propõe emenda para alterar a redação no sentido de colocar entre vírgulas do termo “preferencialmente”. Também sugere no que alteração na redação e incluir no *caput* a palavra “membros”, após “as partes”. Presidente apresenta voto divergente argumentando que o membro é parte. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes refluíu. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, manteve a redação do art. 26 prevista na minuta.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para excluir no art. 41, inciso I, a expressão “por merecimento”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para excluir no art. 41, inciso I, a expressão “por merecimento”, passando a constar a seguinte redação: Art. 41. (...). I – a motivação do voto será feita, oralmente, pelo Conselheiro Relator do procedimento do concurso de movimentação da carreira, podendo ser acompanhado pelos demais, na ordem prevista no art. 40 deste Regimento.** O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para modificar a redação do art. 43, § 2º para “(...) tão logo aberta a sessão, antes de iniciada a sessão;”. Dr. Cleandro Alves de Moura esclarece que essa prática é adotada no Conselho Nacional do Ministério Público. Secretária do Conselho Superior esclarece que a pauta é publicada com 48h de antecedência, de modo que o Relator pode solicitar a preferência para julgamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para modificar a redação do art. 43, § 2º, ficando com a seguinte redação: Art. 43. (...). § 2º. Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento, aberta a sessão e antes do início das deliberações.** Dr. Aristides Silva Pinheiro solicita esclarecimentos sobre o teor do art. 45, § 1º, os quais foram devidamente prestados. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para modificar

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

a redação do art. 47 para que conste “Presidente das entidades representativas dos membros”. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira questiona o tipo de processo a que se refere o artigo. Argumenta que se trata de órgão coletivo, pertinente a matéria. Dr. Aristides Silva Pinheiro argumenta que pode ser qualquer entidade representativa, desde que passe por deliberação do Conselho Superior. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes retirou a proposta de emenda. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada da proposta de emenda ao art. 47.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para modificar a redação do art. 48 para incluir “para sustentar o seu voto”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para modificar a redação do art. 48, ficando com a seguinte redação: Art. 48. Após o voto do Relator, realizar-se-ão os debates, quando cada membro do Conselho Superior poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, para sustentação de seu voto.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para exclusão do § 2º, no art. 52, pois trata da questão do acórdão. Secretária do Conselho Superior questiona quem lavrará o voto vencedor, no caso de voto divergente. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 52, § 2º, constando a seguinte redação: Art. 52. (...) § 2º. Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será designado para lavrar o voto e a respectiva ementa o membro do Conselho Superior que houver proferido o primeiro voto vencedor.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 56, no sentido de que seja especificado quem fará a leitura do expediente, propondo a seguinte redação “Art. 56. O expediente da sessão será lido pelo Presidente ou pelo Secretário, quando designado.” **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 56, ficando a seguinte: Art. 56. O expediente da sessão será lido pelo Presidente ou pelo Secretário, quando designado.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 60, inciso II, para reduzir para cinco membros a Comissão de Concurso, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 12/93. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 60, ficando com a seguinte redação: Art. 60. (...). II – os 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do § 1º, do art. 64, bem como do arts. 65 e 66, de modo a adequar para 05 (cinco) membros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 60, ficando com as seguintes redações: Art. 64. (...) § 1º. A indicação recairá nos cinco membros vitalícios da Instituição mais votados. Art. 65. Cada Conselheiro votará em até 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição para integrar a Comissão do Concurso. Art. 66. Em seguida, os Conselheiros elegerão, dentre os inscritos, pela ordem, 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição para eventuais substituições, com proclamação imediata do resultado, pelo Presidente.** Dr. Fernando

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 86 da minuta para incluir a expressão “cada um”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 86, ficando com a seguinte redação: Art. 85. Concluída a leitura do relatório, o acusado ou seu defensor terá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o que o Relator proferirá voto, seguindo-se o Presidente e os demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade no segundo grau, podendo valer-se, cada um, de 15 (quinze) minutos para a justificação do seu entendimento.** O Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta emenda para alteração da redação do art. 88 da minuta, argumentando que o Conselho Superior não pode determinar à Corregedoria Geral o arquivamento dos autos. Presidente argumenta que o art. 25, § 5º da Lei Complementar Estadual determina que os autos sejam os arquivados na Corregedoria Geral, após o trânsito em julgado. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que, transita em julgado, os autos devem ser arquivados. Dr. Aristides Silva Pinheiro reforça a alteração para especificar o trânsito em julgado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro para alterar a redação do art. 88, com a seguinte redação: Art. 87. Esgotado o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado da decisão, será aplicada a penalidade e registrado o resultado do julgamento na ficha funcional do membro do Ministério Público, remetendo-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para arquivamento.** Dr. Hosaías Matos de Oliveira propõe a inclusão de dois parágrafos no art. 8º, que trata da substituição do Presidente do Conselho Superior, de modo a incluir dois parágrafos prevendo a hipótese de substituição eventual. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a praxe é a substituição pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo membro mais antigo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público esclarece que no Conselho Nacional do Ministério Público a substituição do Presidente é do Corregedor Nacional. Realçado que existe lacuna na Lei Complementar Estadual nº 12/93 relativamente a essa matéria, realçando ser oportuno disciplinamento pelo Conselho Superior, nessa ocasião. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes enfatiza a necessidade de previsão específica no caso de julgamento de processo administrativo disciplinar. Dr. Hosaías Matos de Oliveira acrescenta que, quando a matéria afastar o Corregedor-Geral, o mais antigo assume. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Hosaías Matos de Oliveira para inclusão de dois parágrafos nos art. 8º, com a seguinte redação: Art. 8º. (...). “§ 1º. A substituição eventual do Procurador-Geral de Justiça, após iniciada a sessão, competirá ao Corregedor-Geral do Ministério Público e, sucessivamente, ao Conselheiro mais antigo, dentre os presentes à sessão. § 2º. No caso de julgamento de processo administrativo disciplinar e ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, presidirá o julgamento o Conselheiro mais antigo, dentre os presentes.”** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe emenda para alterar o art. 23, acrescentando a expressão “obedecendo a ordem de chegada”. Entende que o termo “imediatamente” não significa que esteja obedecendo a ordem de chegada dos feitos. Pode ser feito imediatamente, ao critério da Secretária. Presidente propõe que seja

## Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

incluída a expressão “obedecida a ordem de recebimento dos feitos”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho para alterar a redação do art. 23, ficando com a seguinte redação: Art. 23. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, entre todos os Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente do Conselho, obedecendo-se a ordem cronológica de ingresso dos processos.** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimento sobre o significado de interesse público e social no art. 36, inciso I. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a Subcomissão buscou inspiração no Código de Processo Civil. Realça que há matérias que ensejam o debate em segredo de justiça. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe a supressão do inciso I do art. 36. Entende que todo interesse é público. Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta substitutivo para substituição da palavra “de justiça” no *caput* do art. 36. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho concorda com a modificação sugerida. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o substitutivo proposto pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro para conferir nova redação ao *caput* do art. 36: Art. 36. Todos os atos do Conselho Superior são públicos, todavia tramitam em segredo os procedimentos: (...).** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta emenda para supressão do inciso III, do art. 41. Entende que a autonomia do Relator está sendo retirada no dispositivo. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que o Presidente, para não ter prejuízo à movimentação na carreira, será lido pelo Presidente. Secretária esclarece que o artigo se refere à hipótese de ausência do Conselheiro, sem tempo hábil à convocação do Suplente. Dr. Hosaiás Costa Carvalho entende que o voto é personalíssimo. Presidente esclarece que a intenção é evitar prejuízo, cita exemplo concreto. Esclarece que o Presidente simplesmente vai ler o relatório e voto. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho reitera a emenda de supressão do inciso. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes questiona a medida para evitar prejuízo ao membro que postula a movimentação. Presidente apresenta voto divergente, votando pela manutenção da redação original. Dr. Aristides Silva Pinheiro propõe nova redação para que seja lido o relatório e voto na íntegra, incluindo-se a expressão “com anuência expressa”. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, mesmo percebendo a possibilidade de prejuízo à movimentação na carreira, vota com a emenda. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho concorda com o substitutivo apresentado pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho para conferir nova redação ao inciso III, do art. 41, nos seguintes termos: Art. 41. (...). III – ocorrendo ausência do Conselheiro relator na sessão, sem tempo hábil à convocação do Suplente, será lido relatório e voto pelo Presidente do Conselho Superior, mediante anuência expressa daquele.** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta emenda para alterar a redação do art. 51. Entende que o Conselheiro precisará declarar o impedimento. Entende que o texto feriu o Código de Processo Civil. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que o Conselheiro não poderá se recusar a votar, salvo nas hipóteses de suspeição e impedimento. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira se posiciona contrário a recusa em votar. Presidente faz a leitura do art. 17, inciso XI. Registro que o impedimento é objetivo. Questionada sobre o interesse em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

apresentar redação substitutiva, a Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho manteve a proposta de supressão. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a proposta de emenda e manteve a redação original do art. 51, vencido o voto da Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.** Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho propõe emenda para alterar a redação do art. 120. Entende que a palavra “demérito”, significa desmerecimento. Entende desnecessária essa palavra. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira entende que o artigo se insurge contra uma anotação nos assentamentos que deprecia o membro do Ministério Público. Presidente esclarece que o termo anotação fica muito genérico. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a proposta de emenda e manteve a redação original do art. 120, vencido o voto da Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.** Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos relativamente ao art. 122, que trata da elaboração de súmulas. Em seguida, relativamente ao art. 125, questiona a fundamentação jurídica para que as súmulas sejam decididas apenas por unanimidade. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira esclarece que não pode existir divergência. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes complementa que a súmula é formada a partir de reiteradas decisões, sobre as quais inexistem divergências. Por fim, solicita esclarecimentos sobre o parágrafo único do art. 127. Considera que a redação não é clara sobre o prazo para a sessão. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a proposta será colocada em pauta na primeira sessão, seguinte à apresentação da proposta. Presidente apresenta verbalmente emenda para substituir a expressão “através de” pela expressão “por meio de”, no *caput* do art. 127. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou proposta de emenda apresentada pelo Dr. Cleandro Alves de Moura para substituir a expressão “através de” pela expressão “por meio de”, no caput do art. 127, ficando com a seguinte redação: Art. 123. Qualquer Conselheiro poderá propor ou sugerir modificações ou alterações do Regimento Interno, por meio de requerimento encaminhado ao Presidente, apresentando as razões para as modificações.** O Dr. Cleandro Alves de Moura propõe emenda para inclusão do art. 133, com a seguinte redação: Art. 133. Este Regimento Interno entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002-2008-CMP. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe substitutivo para ampliar o prazo para 60 (sessenta) dias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou proposta de emenda apresentada pelo Dr. Cleandro Alves de Moura para incluir o art. 133, com a seguinte redação: Art. 133. Este Regimento Interno entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002-2008-CSMP.** Em seguida, o Presidente propõe a votação das propostas de súmulas apresentadas pela Subcomissão. A proposta de Súmula 01 tem o seguinte enunciado: “A prescrição da pretensão punitiva a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92, não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (art. 37, § 5º, da CF), uma vez que esta é imprescritível”. A tese está em consonância com o recente entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 669.069-RG/MG, Relator Ministro Teori Zavascki) que diz: “a imprescritibilidade prevista no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, diz respeito apenas a ações de ressarcimento de danos decorrentes de ilegalidades tipificadas como



## Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de improbidade administrativa e como ilícitos penais. É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”. Sugere-se, sem prejuízo da essência, uma redação mais objetiva, nos seguintes termos: “A prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92 não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (art. 37, § 5º, da CF)”. Justifica-se a supressão da expressão punitiva, porque em matéria de improbidade administrativa, a tutela é de natureza cível. Por sua vez, a locução pretensão punitiva está relacionada ao direito penal, ou seja, ao direito de punir conferido ao Estado, conforme lição de Cezar Roberto Bitencourt (*in* Tratado de Direito Penal – Parte Geral, vol. 01, 9. ed., Saraiva, 2004, p. 769). Ademais, sugere-se a retirada da parte final da proposta de enunciado (“*uma vez que esta é imprescritível*”), porque, mais que explicitante, revela-se redundante. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira argumenta que todos os Conselheiros receberam a minuta e decisão, sendo desnecessária a leitura, sugerindo passar à votação. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe emenda à proposta de Súmula nº 02 para acréscimo da expressão “cabendo ao membro fazer o acompanhamento”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou as Súmulas nº 01, 02 e 03, com as seguintes redações: Súmula nº 01 com a seguinte redação: Súmula nº 01. A prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92 não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (art. 37, § 5º, da CF). Súmula nº 02. O termo de ajustamento de conduta previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no inquérito civil e nos procedimentos preparatórios, que deverão explicitar as obrigações pactuadas, de modo que resultem certas as obrigações, quanto à sua existência e determinadas, quanto ao seu objeto, com cláusula penal em caso de descumprimento, cabendo ao membro do Ministério Público fazer o devido acompanhamento. Súmula nº 03. Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere que as súmulas sejam publicadas no mesmo prazo do Regimento Interno. Agradece a colaboração dos integrantes da Subcomissão na elaboração da minuta de Regimento Interno e Súmulas, em especial ao Dr. Rômulo. Considera que se trata de obra sempre inacabada, pois estará sempre em alteração para atender as dinâmicas da atuação. Parabeniza o Colegiado pela votação e aprovação da minuta de Regimento Interno e Súmulas. Justifica a aprovação de apenas três súmulas pela exiguidade do prazo. Presidente determina que a TI disponibilize uma janela para publicação das súmulas na página do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, passa palavra a Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura, assessora especial administrativa. Com a palavra, Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura, parabeniza o Colegiado pela importante aprovação do Regimento Interno. Considera um grande passo que se dá com essa revisão e aperfeiçoamento das atividades do Conselho Superior e que, com certeza, irá incrementar essas atividades, principalmente no que diz respeito às movimentações na carreira, otimizar os trabalhos, dar maior celeridade, melhor eficiência. Mais uma vez parabeniza todo o Colegiado pelo trabalho produzido e pela

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

aprovação da minuta. Por fim, relativamente à sua nomeação como membro auxiliar da Corregedoria Nacional, agradece primeiramente a Deus, pois acredita que apesar dos sonhos, do trabalho, há uma providência divina maior, que determina a escolha de alguns caminhos. Logo, sua primeira palavra de agradecimento é a Deus, por essa oportunidade. Em seguida, agradece ao Dr. Cleandro Alves de Moura, pela indicação do seu nome ao Corregedor Nacional, fruto de todo o trabalho que ele vem fazendo na Instituição, comandando os órgãos colegiados, um trabalho que, inclusive, foi muito reconhecido e elogiado após a inspeção da Corregedoria Nacional. Agradece pela confiança por essa indicação que foi a partir de toda esse respaldo que o Procurador-Geral possui no Conselho Nacional que possibilitou a escolha do seu nome. Afirmo que os trabalhos que irá desenvolver na Corregedoria é a Carmelina, é um membro do Ministério Público do Piauí. Diz-se bastante honrada e ciente da responsabilidade e do compromisso, pois lá não estará sozinha. Será sempre uma representante do Ministério Público do Piauí. Afirmo que seu compromisso é trabalhar com zelo, dedicação e fazendo o seu melhor para representar a Instituição. Agradece também à Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho, pela iniciativa da moção, muito bem acolhida por todos os membros do Colegiado. Agradece às palavras carinhosas e elogiosas à sua pessoa e diz novamente estar disposta a trabalhar com dedicação e zelo em prol do crescimento e do engrandecimento da projeção do Ministério Público do Piauí em nível nacional, por meio da Corregedoria. Encerra expressando gratidão a todos. Presidente agradece a dedicação da Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura na atual gestão e na gestão da Dr.<sup>a</sup> Zélia Saraiva Lima, pelo compromisso e comprometimento com a Instituição. Expressa que é gratificante colocar um membro do Ministério Público do Piauí no Conselho Nacional do Ministério Público. Justifica que não estará no Conselho Nacional com exclusividade porque aqui não se pode dispensar do seu trabalho. O Conselho Nacional do Ministério Público está de portas abertas para receber outros membros do Ministério Público do Piauí, nas várias esferas de atuação. Graças a Deus o Ministério Público do Piauí tem um novo *layout junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e outros Ministérios Públicos reconhecem o trabalho aqui desenvolvido*. Afirmo que já exporta conhecimento e modelos para outros MP's. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho ressalta que a Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura iniciou a vida dela na Corregedoria Nacional através da Dr.<sup>a</sup> Zélia Saraiva Lima, diz que o projeto pessoal da Dr.<sup>a</sup> Carmelina faz parte do projeto divino. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes faz um breve registro de quando serviu ao Ministério Público do Estado do Piauí, designado pelo Dr. Antônio Gonçalves Vieira para responder os expedientes do Conselho Nacional do Ministério Público. Na época, o Ministério Público do Piauí respondia a 186 (cento e oitenta e seis) PCA's. O Dr. Antônio Gonçalves Vieira forneceu uma estrutura, inclusive a Dr.<sup>a</sup> Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes fazia parte dessa estrutura, concedida para fazer as defesas e encaminhamentos. Na época, em face da grande demanda, os assessores chegavam a passar mal. Hoje, estão diante de colega que vai integrar a Corregedoria Nacional do Ministério Público, o que é uma honra para o Ministério Público do Estado do Piauí. Realça que está vivendo uma página tranquila na Instituição, e assim vamos permanecer,

## **Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

como disse o Dr. Cleandro Alves de Moura, exportando modelo de práticas administrativas e isso tudo engrandece a Instituição e cada um de seus membros. Então, renova votos de sucesso e êxito nessa nova missão. Dr. Hosaías Matos de Oliveira destaca duas palavras chaves na fala da Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura, a primeira, Deus. As escrituras sagradas dizem que, sem Deus, nada podemos fazer, até porque dependemos dele. Tudo ele provê. Considera extremamente importante que Ele seja considerado em qualquer momento da vida, seja familiar, social ou profissional. A segunda palavra, quando diz que o serviço é em prol do Ministério Público e do Estado do Piauí. Demonstra que não busca o engrandecimento pessoal, mas, ao contrário, o despojamento do egoísmo. Muitas vezes, as pessoas buscam apenas as conquistas pessoais. Deseja que Deus a abençoe e que Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura consiga realmente alcançar os seus objetivos. Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes relembra que, ao receber a portaria de designação para o cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça, foi questionada o que tinha feito para receber a designação. Na ocasião, respondeu que era fruto da dedicação ao Ministério Público ao longo de 36 (trinta e seis) anos. Assim, hoje sabe a sensação da Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura. Considera que é fruto da dedicação ao Ministério Público e todos estão de parabéns, como também está de parabéns o Dr. Cleandro Alves de Moura, pela indicação. Deseja que Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura seja a continuidade do que tem sido aqui no Ministério Público. Dr. Aristides Silva Pinheiro alerta que a função correicional gera inveja, a expectativa de qual será a sua postura, pois só se olha o lado fiscalizador e investigativo. Na prática, de fato, lamentavelmente, o lado orientador, que na lei seria o primeiro, vem no terceiro plano. Deseja que a Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura se prepare, pois o trabalho investigativo é difícil. Por certo, muitos espinhos serão jogados, todavia, com a competência, experiência e caráter, saberá rebater da forma legal, comportamental. Então, as flores vem, em razão do cargo elevado, de relevo nacional, que orgulham o Ministério Público, mas também espere os espinhos, pois a função correicional é extremamente espinhosa. Com a palavra, a Secretária do Conselho Superior, Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, inicialmente solicita um prazo para apresentação da redação final do Regimento Interno. O Presidente questiona o prazo e, diante da resposta de que 15 (quinze) dias serão suficientes, concede este prazo para remessa da versão final do Regimento Interno, juntamente com a pauta. Em seguida, a Secretária parabeniza a Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura, de quem afirma ser amiga há mais de 20 (vinte) anos, nessa luta de Ministério Público. Manifesta o respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido, pelo compromisso e competência, reconhecendo que ela é incansável na defesa do Ministério Público, no acompanhamento dos processos no CNMP, assim como na assessoria, junto aos Procuradores Gerais. Encara que o reconhecimento, além de se tratar de uma conquista pessoal pelos atributos que possui, é também uma conquista da Instituição, que historicamente, como bem lembrado pelo Dr. Fernando Ferro, há poucos anos, em 2009, estava em posição totalmente diferente da que se encontra hoje, que historicamente foi possível mudar a feição do Ministério Público do Estado do Piauí, mudar ao ponto de

**MPPI**Ministério Público  
do Estado do PiauíMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público**

hoje um de seus membros, com a competência da Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura foi escolhida para assessorar o Corregedor Nacional. Então, afirma que isso é fruto desse reconhecimento, fruto do trabalho do Dr. Cleandro Alves de Moura. Expressa o orgulho que sente e também expressa que se sente representada pela Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura no Conselho Nacional. Deseja que seja uma participação profícua. Afirma que ela leva luz para o Conselho Nacional do Ministério Público, leva luz com a sabedoria, paciência, discernimento, com todas as virtudes que recebeu pelo nascimento, pela educação, pelo amadurecimento na carreira. Encerra desejando muito sucesso. Conte com as orações para que Deus a ilumine. O Dr. Cleandro Alves de Moura relembra a palavra gratidão citada pelo Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, expressa ser grato a todos, à dedicação dos membros da Subcomissão, grato a principalmente a Deus por propiciar esse dia, dar sabedoria e conhecimento para aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Tem certeza que muito ajudará nas lides que são postas ali, hodiernamente e, a partir da vigência, irá simplificar a rotina. Agradece aos presentes. Deseja que Deus abençoe a Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura, pede perdão por não ceder com exclusividade. Novamente agradece e declara encerrada a sessão.

**PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR.<sup>a</sup> CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**